

**EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

Assunto: Suspensão do prazo de validade do concurso

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

Este Egrégio Tribunal de Justiça realizou Concurso Público para o provimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Edital-GP 03/2019, em anexo.

Através do Edital-GP 10/2020, em anexo, publicado em 16 de Março do presente ano, Vossa Excelência convocou os candidatos



aprovados e classificados no certame, com nomeação prevista para o último dia 19 de Março.

Ocorre que, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), Vossa Excelência suspendeu, no último dia 18, o edital de convocação supracitado, por meio da Portaria 11092020, em anexo.

A decisão também suspendeu os atos decorrentes do edital, tais como nomeação, apresentações de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.

A Clausula 16.5 do Edital de Abertura estabelece que o Concurso terá validade de 1 (um) ano, in verbis:

16.5 O Concurso Público terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Ocorre que a Portaria supracitada, ao suspender o Edital de Convocação, silenciou quanto a suspensão do prazo de validade do Concurso, podendo gerar grave prejuízo ao Judiciário Estadual, diante da possibilidade do esgotamento do prazo para nomeação e posse dos candidatos aprovados em todas as fases do certame.

Diante da incerteza quanto ao período de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no País e no Mundo, e em atendimento aos interesses dos atuais e futuros servidores e do Poder Judiciário do Estado



do Maranhão, este Ente Sindical requer que Vossa Excelência suspenda o prazo de validade do Concurso em comento.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, que Vossa Excelência suspenda o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, regido pelo Edital-GP 03/2019.

Termos que,
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 26 de março de 2020


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
Presidente

ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente

